

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES – RS.**

(Art. 4º, inciso III, letra a da resolução 1052/2015 TCE-RS)

**ARI PEDRO BARIVIEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de **NOVO TIRADENTES - RS**, na forma do que dispõe **Art. 4º, inciso III, letra a da resolução 1052/2015 TCE-RS** Vem, **TEMPESTIVAMENTE**, apresentar o relatório circunstanciado sobre sua gestão, indicando o atingimento, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, bem como demais informações financeiras relativas à execução orçamentária do exercício de 2016.

**I - DA RECEITA**

A receita tributária, compreendidas as transferências previstas no § 5.º do art. 153 e nos artigos. 158 e 159 da Constituição Federal, realizada no exercício de 2015, que é base para execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo para ano de 2016 somou o valor de R\$ 9.349.832,90, corrigida pelo IGD-DI no valor de 562.072,84 somou o valor total de **R\$ 9.911.905,74**. Portanto, a receita máxima e o orçamento da despesa máxima prevista para a Câmara Municipal, correspondente ao percentual de 7%, para o exercício de 2016 seria de R\$ 693.833,40.

**II- disponibilidades financeira e da execução orçamentária e financeira, conforme resumo da tabela e informações a seguir :**

SALDO INICIAL (A)	REPASSES (B)	APL FINANCEIRA (C)	PAGAMENTO (D)	SALDO FINAL (E) E=(A+B+C-D)
R\$ 0,00	R\$ 418.061,51	R\$ 0,00	R\$ 418.061,51	0,00

O Poder Executivo Municipal repassou à Câmara de Vereadores, no exercício de 2016, o montante de R\$ 418.061,51, o que foi igual a despesa empenhada, liquidadas e paga no exercício, que representa o percentual de 4,22 % da Receita Tributária, compreendidas as transferências, com a correção do IGD-DI do ano de 2015 que era de R\$ 9.991.905,74 previstas no § 5.º do art. 153 e nos artigos. 158 e 159 da Constituição Federal.

*Ari P Bariviera*



O valor máximo constitucional no valor de R\$ 693.433,40 em relação ao repasse efetuado de R\$ 418.061,51, resultou em uma diferença a menor no valor de R\$ 275.371,89. Observa-se que o saldo de disponibilidades financeiras do Poder Legislativo apresentou saldo zero.

### III -do orçamento

O orçamento inicial e a dotação atualizada do Poder Legislativo no final do exercício era de R\$ 480.000,00. Portanto, não houve acréscimo do orçamento inicial em relação ao valor atualizado e nem houve créditos adicionais suplementares, mantendo o planejamento previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual nº 1685/2015.

Orçamento inicial(1)	Repasse ano 2015 (2)	Diferença 3 = 1-2
R\$ 480.000,00	R\$ 418.061,51	R\$ 61.938,49

Destacamos que tanto a dotação atualizada (orçamento 2016) como a despesa executada do Poder Legislativo apresentou valores e percentuais aquém do limite estabelecido no § 5.º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e Emenda constitucional nº 58 de 23/09/2009, atendendo os limites fixados pelas referidas legislações.

Quanto as despesas de capital no exercício de 2016, foi realizada a aquisição de uma lavadora a jato no valor de R\$ 950,00 e 01 câmera fotográfica no valor de R\$ 1.790,00 que somaram o valor de R\$ 2.740,00. As demais despesas executadas foram de custeio que somaram o valor de R\$ 415.321,51.

### **IV -LIMITE DA DESPESA DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO LC 101/2000**

*Ass. P. Barbosa*



A) A despesa de pessoal ajustada da Câmara Municipal de Vereadores, no exercício de 2.016, somou o montante de R\$ 358.277,87, o que correspondeu ao percentual de 2,90% sobre a Receita Corrente Líquida do período, que somou o valor R\$ 12.327.159,27. Salientamos que, a despesa de pessoal guardou o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar 101/00. Registra-se que foi concedido revisão salarial no percentual de 6,53%, a contar do mês de janeiro de 2016, aos servidores efetivos autorizados pela Lei Municipal nº 1.686/2015 e cargos eletivos pela Lei Municipal nº 1700/2015.

B) A despesa de folha de pagamento guardou conformidade ao limite estabelecido na EC 25, ou seja, ficou aquém do percentual de 70% da Receita a que a Câmara Municipal teria direito para o exercício de 2016, e EC 58/2009 correspondendo a o percentual de 7% da Receita Tributária e de transferências e artigo 29 A da CF, conforme se demonstra a seguir:

a) RECEITA TRIBUTÁRIA e transferências ajustada	R\$ 9.911.905,74
b) RECEITA DE DIREITO DA CÂMARA EC 58- 7% s/(a)	R\$ 693.833,40
c) LIMITE DA DESPESA DE PESSOAL EC 58 -70% s/(b)	R\$ 485.683,38
d) DESPESA FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA	R\$ 358.277,87
e) DIFERENÇA A MENOR(c-d)	R\$ 127.405,51

#### V - RESTOS A PAGAR

A Gestão financeira da Câmara Municipal de Vereadores não apresentou saldo de Restos a Pagar, nem no início e nem no fim do exercício de 2.016, com relação a Gestão Fiscal no que diz respeito a inscrição de Restos a Pagar foi regular.

*Am P Bahia*



## VI - DO INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS

Os saldos dos bens patrimoniais do Poder Legislativo no final do exercício, constituindo-se de bens móveis que era de R\$ 74.938,75 e bens imóveis, constituindo-se de um terreno e um prédio que era de R\$ 350.300,00 somando o valor de R\$ 425.238,75. Estes saldos conferem nos sistemas informatizados patrimoniais e da contabilidade.

Cabe registrar que o controle e registro dos Bens, está sendo realizado no momento, conjuntamente no Sistema Informatizado de controle dos bens do Poder Executivo Municipal. Sendo assim, a ata de encerramento do Inventário de Bens do Poder Legislativo, foi elaborada pela comissão inventariante, nomeada pela Portaria nº 1.373/2016, constituída por servidores do Poder Executivo, em atendimento ao art. 4º, Inciso III, alínea "c" da Resolução 1052/2015 do TCE/RS.

## VII- OUTRAS INFORMAÇÕES

Registramos que não houve substituição do ordenador de despesa da Câmara de Vereadores de Novo Tiradentes no ano de 2016.

Os registros contábeis guardam conformidade com os princípios da Lei Federal 4320/64, LC 101/2000 e Portarias Ministeriais.

Os documentos comprobatórios de despesas estão devidamente arquivados em pastas individuais a disposição de órgãos de controles Internos e Externos no Poder Executivo.

A folha de pagamento dos servidores e dos cargos eletivos, bem como os registros de empenhos, outros registros contábeis, os Relatórios Validação e encaminhamento e Manifestação do Controle Interno para TCE/RS, referente ao Poder Legislativo, por razões de economicidade, está sendo realizado pelos servidores do Poder Executivo, bem como os vencimentos e encargos pagos pelo Poder Executivo.

*Luiz P. Balmir*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: [camaratiradentes@hotmail.com](mailto:camaratiradentes@hotmail.com)

## VIII- CONCLUSÃO

A despesa de pessoal guardou conformidade com os limites estabelecidos na LRF, a despesa com folha de pagamento guardou conformidade EC 25/2000 e CF art 29 A, a despesa total da Câmara de Vereadores guardou conformidade com o percentual de 7% da Receita Tributária e transferências estabelecidos EC 58/2009 e artigo 29 A da CF.

As metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plurianual foram atingidas plenamente no exercício de 2016.

A execução orçamentária e financeira guardou conformidade com os instrumentos de planejamento, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei orçamentária no ano de 2016.

Os fatos relatados evidenciam a regularidade da Gestão da Câmara Municipal de Vereadores no ano de 2016.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO TIRADENTES – RS, 30 de dezembro de 2016.

*Ari P Bariviera*

ARI PEDRO BARIVIEIRA

Presidente da Câmara de Vereadores